



LEI Nº 802 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ALTERA O TEXTO DA LEI Nº696/2019 QUE  
INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO  
VOLUNTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ**

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 2º do Art.1º da Lei 696/2019 passa a ter a seguinte redação: Os valores decorrentes das doações mencionadas no Caput deste artigo serão destinados 50% cinquenta por cento do valor arrecadado à Fundação Napoleão Laureano de Combate ao Câncer da Paraíba, e os outros 50% cinquenta por cento do valor arrecadado à Associação dos doadores de sangue José Vidal de Negreiros de Jericó ADSJ. Com o CNPJ: 43.594.325/0001-52. Depositados em uma conta específica das referidas Instituições Filantrópicas.

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo do município de Jericó, estado da Paraíba, a instituir o PROGRAMA DE INCENTIVO A DOAÇÃO VOLUNTARIA dos centavos de real da remuneração dos servidores públicos do Município de Jericó, Estado da Paraíba.

§ 1º - Para o efetivo desconto de que trata o Caput deste artigo, será mediante autorização individual de cada servidor;

§ 2º - Os valores decorrentes das doações mencionadas no Caput deste artigo são destinados à Fundação Napoleão Laureano de Combate ao Câncer da Paraíba, depositados em uma conta específica da Instituição Filantrópica.

**Art. 2º** - A Administração Municipal através das secretarias de Administração e Finanças, utilizando de suas competências farão a implantação desta Lei.

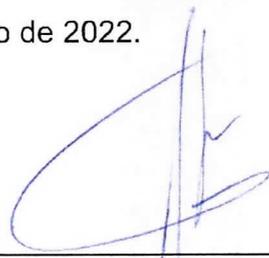
I – Secretaria de Administração, através do setor de Recursos Humanos disponibiliza o formulário de autorização individual para o servidor, como também faz o efetivo desconto na remuneração e informa a Secretaria de Finanças, com relação nominal dos servidores e valores descontados.

II – A Secretaria de Finanças, recolher mensalmente os descontos de cada servidor e repassara as instituições mencionadas no do art1º e §2 desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com aplicação desta Lei corregeram por conta da administração municipal.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 01 de novembro de 2022.



---

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL